



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 792/16**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO  
ARAGUAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Araguaia – Estado do Pará, para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 136.000.000,00 (*CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES DE REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos a esta Lei Orçamentária.



## ESTADO DO PARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 136.000.000,00 (*CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES DE REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>		<b>80.174.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>71.424.000,00</b>	
1.1 - Receita Tributária	9.100.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	200.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	800.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	650.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	60.560.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	114.000,00	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.750.000,00</b>	



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

2.1 - Operações de Crédito	300.000,00
2.2 - Alienações de Bens	50.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	8.400.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 8.260.000,00**

**III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 57.446.000,00**

**IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (9.880.000,00)**

**RECEITAS TOTAL 136.000.000,00**

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 136.000.000,00 (*CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES DE REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 88.941.000,00 (*OITENTA E OITO MILHÕES E NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 47.059.000,00 (*QUARENTA E SETE MILHÕES E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>	
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>		<b>52.075.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	37.947.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	13.583.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	545.000,00	



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** **8.260.000,00**  
80 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO 8.260.000,00

**III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS** **75.665.000,00**  
23 - SANTANA DO ARAGUAIA - FUNDEB 36.866.000,00  
24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 30.540.000,00  
25 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 7.777.000,00  
26 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA 482.000,00

**DESPESA TOTAL** **136.000.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA	3.300.000,00
11.11 - GABINETE DO PREFEITO	2.090.000,00
12.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.898.000,00
13.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.384.000,00
14.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.185.000,00
15.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISM	15.300.000,00
17.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	6.570.000,00
18.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E TERRAS	650.000,00
19.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	4.080.000,00
20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA	420.000,00
21.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	556.000,00
22.11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.097.000,00
23.23 - FUNDEB	36.866.000,00
24.24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	30.540.000,00
25.25 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.777.000,00
26.26 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	482.000,00
27.11 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FHIS	1.000.000,00
80.80 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	8.260.000,00
99.11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	545.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES** **136.000.000,00**



## **ESTADO DO PARÁ**

### **GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta Lei.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, 14 de dezembro de 2016.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 14 de dezembro de 2016.

**EUENES RODRIGUES DA SILVA**  
**Sec. Munic. de Administração**